



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Campus Xique Xique
Fone: (74) 3664-3500, (74) 3664-3501

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 08/2024

EDITAL 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 23806.250076.2024-90

1º TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - CAMPUS XIQUE-XIQUE E A EMPRESA SURICATE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – Campus Xique-Xique**, com sede na Rodovia BA 052, Km 468, s/n – Zona Rural, na cidade de Xique-Xique / Bahia, inscrito no **CNPJ sob o nº 10.724.903/0014-93**, neste ato representado pelo Diretor Geral, Sr. Pedro Queiroz Junior, nomeado pela Portaria nº 287/2022 de 18 de Março de 2022, publicada no DOU de 21 de Março de 2022, portador da Matrícula Funcional nº 2264076, doravante denominada CONTRATANTE, e a **Protemaxi Segurança Patrimonial Armada LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 04.808.914/0003-04**, sediado na Rua Rua Doutor Ubaldino Barbosa, S/N, Casa 09 Piatã, Cep: 41.650-070 - Salvador/BA, neste ato denominada CONTRATADA e representada pelo Sr. Paulo César Baltazar Viana Filho, responsável legal, conforme procuração apresentada nos autos; tendo em vista o que consta no **Processo nº 23806.250076.2024-90** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato 08/2024, decorrente do Pregão Eletrônico n. 01/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **REPACTUAÇÃO E REAJUSTE DE PREÇOS** do contrato 08/2024, considerando o pedido formulado pela CONTRATADA referente ao custo do salário conforme **Convenção Coletiva de Trabalho (CCT - SINDESPBA x SINDIVIG 2025-2025) registrada no Ministério do Trabalho e Emprego em 08/10/2024 sob o nº BA000709/2024** e tendo como base o Art. 54 §4, da IN 05/2017 referente a repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Tabela 01: Objeto do contrato conforme Repactuação 2025.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
1	Vigilante Diurno Desarmado	Posto	01	R\$ 11.654,95	R\$ 139.859,40	R\$ 139.859,40
2	Vigilantes Noturno Armado	Posto	02	R\$ 24.995,30	R\$ 149.971,80	R\$ 299.943,60
TOTAL						R\$ 439.803,00

Tabela 02: Resumo da Repactuação

RESUMO DA REPACTUAÇÃO	
Valor Mensal do Contrato	Valor Mensal após Repactuação
R\$ 32.140,68	R\$ 36.650,25

Tabela 03: Acréscimo anual

Valor anterior	Acréscimo	Valor 1º Apostilamento
R\$ 385.688,16	R\$ 54.114,84	R\$ 439.803,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS

2.1.O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas a Repactuação 2025 conforme tabela 01 é:

2.2. O valor mensal do Contrato a partir de Janeiro 2025 , com o pedido de repactuação feito pela contratada, passou a ser de **R\$ 36.650,25** (trinta e seis mil e seiscientos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos), correspondendo ao valor anual de **R\$ 439.803,00** (quatrocentos e trinta e nove mil e oitocentos e três reais).

Parágrafo Único: As Notas Fiscais emitidas a partir da competência do mês de Janeiro 2025 deverá constar o valor atualizado do contrato **conforme Convenção Coletiva de Trabalho (CCT - SINDESPBA x SINDIVIG 2025-2025)** .

2.3. Conforme previsão da IN 05/2017, no seu artigo 58, I, os efeitos financeiros decorrentes desta Repactuação para o pagamento foram calculados sobre a diferença entre o valor mensal original e o valor atualmente repactuado de R\$ 4.509,57 (quatro mil e quinhentos e nove reais e cinquenta e sete centavos), acumulando o valor anual de R\$ 54.114,84 (cinquenta e quatro mil e cento e quatorze reais e oitenta e quatro centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REPACTUAÇÃO.

3.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017;

3.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

3.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

3.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

3.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

3.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data de apresentação da proposta.

3.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada;

3.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;

3.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação;

3.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

3.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

3.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

3.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

3.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

3.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;

3.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho;

3.11. O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

3.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato:

3.12.1. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, setorial ou geral que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

3.12.1.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

3.12.1.2. As particularidades do contrato em vigência;

- 3.12.1.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;
- 3.12.1.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 3.12.2. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegados pela CONTRATADA.
- 3.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 3.13.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 3.13.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 3.13.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 3.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;
- 3.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;
- 3.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;
- 3.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato;
- 3.18. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os valores decorrentes desse Reequilíbrio Econômico-Financeiro estão programados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 155885

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 12363511220RL0029

Elemento de Despesa: 339037-03

PI: L20RLP01FIJ

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios ou do Orçamento da União previsto para atender às necessidades da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DEMAIS INFORMAÇÕES

5.1. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal, não alcançadas pelo presente apostilamento, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RATIFICAÇÕES

6.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão

processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Foi lavrado o presente Termo de Apostilamento ao Contrato de prestação de serviços continuado de vigilância patrimonial noturno armada e diurno desarmada, visando atender as necessidades operacionais, administrativas e pedagógicas do IF Baiano – Campus Xique-xique, de acordo com o Art. 135º, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, sendo assinado pelo Diretor Geral da Instituição, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Contratante:

Documento assinado digitalmente
 **PEDRO QUEIROZ JUNIOR**
Data: 17/01/2025 16:15:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - Campus Xique-Xique

Pedro Queiroz Junior

Diretor Geral

Contratada:

PAULO CESAR BALTAZAR
VIANA FILHO:03012392319

Assinado de forma digital por PAULO
CESAR BALTAZAR VIANA
FILHO:03012392319
Dados: 2025.01.17 12:32:10 -03'00'

Protemaxi Segurança Patrimonial Armada LTDA

Paulo Cesar Baltazar Viana Filho

Representante legal

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

